



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

Lei Nº 061, de 13 de Maio de 2010.

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os fins necessários, que o(a) LEI Nº 061/2010 foi publicado na íntegra no placar da Prefeitura destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61.º da Lei 8.666/93.

Em 13 1 05 2010

Secretaria Municipal de Administração

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., de Buriti do Tocantins – TO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pelas Leis 068/94, 094/97 e Alterado pela Lei 003/05, de 28 de Janeiro de 2005, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município, de representação paritária, integrado por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes. Com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2 – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiro, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;
- III - Organizar e normalizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;
- V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

extraordinárias, no período do ano civil, sem justificativa, cabendo ao plenário, quando apresentada, analisá-la na respectiva reunião;

Art. 6 – O Presidente e o Vice do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos em reunião Plenária.

Art. 7 – A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 8 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder Público Municipal, artigo 3, § 1º item I e II da presente lei.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos seguimentos, poder Público e Usuários.

Art. 9 – Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 10 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês com data a ser escolhida pelos pares em assembléia e exarada em ata circunstanciada e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência..

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria presentes e serão abertas ao público.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “**AD REFERENDUM**” do plenário.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribua para o andamento de seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

Art. 3 – O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores em saúde e representantes de usuário.

§ 1º O seguimento do governo terá a seguinte composição:

- I. Um representante titular e um suplente indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- II. Um representante titular e um suplente indicado pela Secretária Municipal de Ação Social;

§ 2º O seguimento dos trabalhadores de saúde do SUS, terá a seguinte composição:

- I- Um representante titular e um suplente, dos Profissionais da Atenção Básica;
- II- Um representante titular e um suplente, dos Profissionais em Vigilância em Saúde;

§ 4º O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I- Um representante titular e um suplente, indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- II- Um representante titular e um suplente da Pastoral da Criança;
- III- Um representante titular e um suplente da associação de Mulheres de Buriti;
- IV- Um representante titular e um suplente da Associação de Moradores de Buriti;

Art. 4 - O CMS tem a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 5 – Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal:

§ 1º No caso do afastamento temporário ou definitivos de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam as novas indicações;

§ 2º Será excluída, a entidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, ou a 03 (três) reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

Parágrafo Único – Para composição das comissões de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12 – Nos termos da lei federal nº 8.142, artigo 1, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo Secretária Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13 – A Secretária Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte Técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados, incluindo 1% (um por cento) do seu orçamento para o CMS.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal nº 003/05.

Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins - TO, 07 de Maio de 2010.


Alvimar Cayres Almeida
Prefeito Municipal


Sidney Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde